

Excelentíssimo Senhor Onofre Alves Batista Júnior  
DD. Advogado-Geral do Estado

**Referência: NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO.** Classificação de Procuradores do Estado na Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI com base no art. 30, §3º, do Decreto Estadual nº 47.058, de 14 de outubro de 2016.

Senhor Advogado Geral do Estado,

**CONSIDERANDO** que a Advocacia-Geral do Estado é o único órgão jurídico do Poder Executivo e o único órgão com competência para prestar a atividade de consultoria e de assessoramento jurídico, nos termos do art. 128, caput, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o §1º do art. 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais deixa claro que “a Advocacia-Geral do Estado será chefiada pelo Advogado-Geral do Estado, nomeado pelo Governador entre Procuradores do Estado”;

**CONSIDERANDO** que a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais publicou no dia 15 de outubro de 2016 o Decreto Estadual nº 47.058, de 14 de outubro de 2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

**CONSIDERANDO** que o art. 30 do Decreto Estadual nº 47.058, de 14 de outubro de 2016, cria no âmbito da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais o Núcleo de Estudos Jurídicos, usurpando funções da Advocacia-Geral do Estado previstas no art. 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 132 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o §3º do art. 30 do Decreto Estadual nº 47.058, de 14 de outubro de 2016, dispõe que “o Advogado-Geral do Estado providenciará a classificação de procuradores do Estado na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, a partir da indicação e por solicitação do Secretário”;